

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

---

**RESOLUÇÕES**

Departamento Administrativo

**RESOLUÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR Nº 02/2021**

**REGULAMENTO INTERNO DAS CÂMARAS SETORIAIS E TEMÁTICAS**

Dispõe sobre o Regulamento Interno das Câmaras Setoriais e Temáticas (CSTs) vinculadas ao Departamento de Políticas Agrícolas e Desenvolvimento Rural (DPADR) da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR).

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 15.246 de 02 de janeiro de 2019 e, considerando a necessidade de estabelecer normas suplementares para integração de procedimentos e demais elementos operacionais necessários às adequadas funções da administração e organização das Câmaras Setoriais e Temáticas, resolve:

**Seção I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** As Câmaras Setoriais e Temáticas da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR) se constituem em fóruns de representação e proposição das cadeias produtivas do agronegócio gaúcho, especializadas por segmentos e temas inerentes ao setor agropecuário, têm caráter consultivo e são importantes instrumentos de interlocução com os diversos elos das cadeias produtivas, contando com as seguintes competências:

- I - Subsidiar a SEAPDR para formulação de políticas públicas;
- II - Identificar gargalos dos processos produtivos;
- III - Discutir e orientar estratégias de desenvolvimento das cadeias produtivas;
- IV - Propor diretrizes e políticas relativas à produção, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização dos produtos das diversas cadeias produtivas do agronegócio gaúcho;
- V - Identificar oportunidades de desenvolvimento das cadeias produtivas;
  
- VI - Realizar estudos relativos aos segmentos setoriais, necessários ao assessoramento da SEAPDR em assuntos de sua competência;
- VII - Encaminhar ao Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, as proposições e análises das Câmaras Setoriais e Temáticas;
- VIII - Desenvolver outras atividades, dentro das suas limitações, que tenham por objetivo o desenvolvimento do setor ou temática em foco ou que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

**Parágrafo único.** Caso haja normativa disposta em ato de criação das Câmaras Setoriais e Temáticas fica ressalvada que o mesmo prevalecerá sobre este Regulamento.

**Art. 2º** Compõe a Divisão das Câmaras Setoriais e Temáticas:

I - Câmaras Setoriais:

- a. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Uva e do Vinho, instituída pelo Decreto nº 36.203/1995, atualizado pelo decreto nº 48.971/2012;
- b. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Arroz, instituída pelo Decreto nº 36.292/1995, atualizado pelo decreto nº 48.983/2012;
- c. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Carne Bovina, instituída pelo Decreto nº 36.202/1995, atualizado pelo decreto nº 48.980/2012;
- d. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Leite, instituída pelo Decreto nº 36.277/1995, atualizado pelo decreto nº 48.976/2012;
- e. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Trigo, instituída pelo Decreto nº 36.204/1995, atualizado pelo decreto nº 48.972/2012;
- f. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos, instituída pelo Decreto nº 36.276/1995, atualizado pelo decreto nº 48.973/2012;
- g. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Pescado, instituída pelo Decreto nº 36.450/1996;
- h. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Soja, instituída pelo Decreto nº 36.448/1996;
- i. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fumo, instituída pelo Decreto nº 36.714/1996;
- j. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Milho, instituída pelo Decreto nº 36.715/1996, atualizado pelo decreto nº 48.975/2012;
- k. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves, instituída pelo Decreto nº 36.449/1996, atualizado pelo decreto nº 48.982/2012;
- l. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Ovinos, instituída pelo Decreto nº 37.156/1997, atualizado pelo decreto nº 48.974/2012;
- m. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Erva Mate, instituída pelo Decreto nº 37.191/1997, atualizado pelo decreto nº 48.978/2012;
- n. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Horticultura, instituída pelo Decreto nº 38.933/1998;
- o. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Citros, instituída pelo Decreto nº 42.768/2003, atualizado pelo decreto nº 48.979/2012;
- p. Câmara Setorial da Cana de Açúcar, instituída pelo Decreto nº 43.885/2005;
- q. Câmara Setorial da Floricultura, instituída pelo Decreto nº 44.531/2006;
- r. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Apicultura, instituída pelo Decreto nº 44.520/2006, atualizado pelo decreto nº 48.981/2012;
- s. Câmara Setorial das Oliveiras, instituída pelo Decreto nº 49.945/2012;
- t. Câmara Setorial das Bebidas Regionais, instituída pelo Decreto nº 49.946/2012;
- u. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva das Florestas Plantadas, instituída pelo Decreto nº 48.977/2012;
- v. Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Equideocultura, instituída pelo Decreto nº 52.729/2015;
- w. Câmara Setorial da Noz-Pecã, instituída pelo Decreto nº 53.550/2017;
- x. Câmara Setorial da Cebola, instituída pelo Decreto nº 54.130/2018;

II - Câmaras Temáticas:

- a) Câmara Temática do MERCOSUL e Comércio Exterior, instituída pelo Decreto nº 54.770/2019;
- b) Câmara Temática de Irrigação, instituída pela Instrução Normativa SEAPDR nº 10/2020

## **Seção II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** As Câmaras Setoriais e Temáticas serão compostas por representantes dos órgãos, entidades e instituições que compõem ou mantêm interface operacional com a cadeia produtiva e tratem de temas agropecuários, garantindo o equilíbrio entre todos os segmentos e com representatividade preferencialmente de âmbito estadual.

**§ 1º** Os gestores dos órgãos, entidades e instituições convidadas para comporem a Câmara Setorial ou Temática, indicarão os seus representantes titular e suplente à SEAPDR;

**§ 2º** O órgão, entidade e instituição integrante que, por seu representante, não comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, poderá ser excluído da respectiva Câmara por decisão da maioria simples dos seus membros;

**§ 3º** Cada representante titular ou suplente, não poderá representar mais que um órgão, entidade ou instituição integrante em uma mesma Câmara;

**§ 4º** A inclusão de novo órgão, entidade ou instituição em Câmara Setorial ou Temática, será submetida à decisão do plenário da Câmara, com posterior encaminhamento ao Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para aprovação.

**Art. 4º** As Câmaras Setoriais que tratarem de temas transversais relacionados a mais de uma cadeia produtiva serão denominadas Câmaras Temáticas.

## **Seção III**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art 5º** Dentre os membros representantes dos órgãos, entidades ou instituições o Colegiado poderá indicar, para escolha do Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, nomes para exercer a função de Coordenador de Câmara.

**§ 1º** O Colegiado poderá indicar um ou mais dos seus integrantes, para a decisão do Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

**§ 2º** Será facultado, a critério e por indicação do Colegiado, que a Câmara tenha um Coordenador adjunto;

**§ 3º** Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 11 deste Regulamento, o Coordenador Geral das Câmaras Setoriais e Temáticas poderá propor ao diretor de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural da SEAPDR e este ao Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a destituição do Coordenador da Câmara Setorial ou Temática;

**§ 4º** O Coordenador terá um mandato de dois anos podendo ser reconduzido por mais um mandato, pelo mesmo período, por deliberação da maioria do Plenário;

**§ 5º** Após a recondução no mandato de Coordenador o referido representante só poderá concorrer novamente à coordenação, no mínimo, depois de uma gestão que não a sua;

**§ 6º** O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador adjunto ou pelo membro escolhido pelo Plenário de cada Câmara;

**§ 7º** No caso de afastamento do Coordenador de Câmara Setorial ou Temática, antes do término do seu mandato, será escolhido, em Plenário, por maioria dos membros, o Coordenador substituto, cuja indicação fica sujeita à aprovação do Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

#### **Seção IV**

##### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** A SEAPDR através do Departamento de Políticas Agrícolas e Desenvolvimento Rural (DPADR) e da Divisão das Câmaras Setoriais e Temáticas para o bom andamento dos trabalhos das Câmaras Setoriais e Temáticas disporá de:

I - Uma Coordenação Geral para supervisionar o andamento das atividades das CST; II - Uma Secretaria, para desenvolver as questões administrativas;

III - Uma Assessoria Técnica, formada por servidores da SEAPDR, de modo a prestar assessoramento aos Coordenadores, bem como à Secretaria e Coordenação Geral das Câmaras Setoriais e Temáticas.

#### **Seção V**

##### **DOS GRUPOS TEMÁTICOS**

**Art. 7º** As Câmaras Setoriais e Temáticas poderão criar Grupos Temáticos estabelecidos pelo Colegiado para tratar de temas específicos ou realizar estudos a fim de apresentar ao Plenário.

**§ 1º** Os Grupos Temáticos estarão sob a responsabilidade de um Coordenador designado pelo Coordenador da Câmara dentre os seus membros;

**§ 2º** Para auxiliar os trabalhos de Grupos Temáticos poderão ser convidadas pessoas de reconhecida competência;

**§ 3º** Os encaminhamentos e diagnósticos apresentados pelos Grupos Temáticos terão caráter de propostas, que serão submetidas à apreciação da Câmara para deliberar sobre sua decisão final.

#### **Seção VI**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Compete à direção do Departamento de Políticas Agrícolas e Desenvolvimento Rural:

I - Supervisionar a Coordenação Geral das Câmaras Setoriais e Temáticas;

II - Encaminhar ao Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, todas as ações advindas de resoluções e proposições das Câmaras Setoriais e Temáticas, a serem levadas aos órgãos, entidades e instituições competentes;

III - Articular o apoio técnico dos demais departamentos da SEAPDR às Câmaras Setoriais e Temáticas;

IV - Propor ao Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural a destituição do Coordenador da Câmara em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 11 deste Regulamento Interno.

**Art. 9º** Compete à Coordenação Geral das Câmaras Setoriais e Temáticas:

I - Acompanhar o andamento dos trabalhos e o calendário de reuniões das diversas Câmaras Setoriais e Temáticas;

II - Pleitear por recursos técnicos, humanos, logísticos, materiais e estruturais mínimos necessários ao funcionamento das Câmaras Setoriais e Temáticas;

III - Fazer a interlocução entre a direção do Departamento de Políticas Agrícolas e Desenvolvimento Rural com as diversas Câmaras Setoriais e Temáticas;

IV - Orientar e auxiliar o Coordenador, o Assessor Técnico e a Secretaria na execução dos trabalhos;

V - Levar ao Diretor de Políticas Agrícolas e Desenvolvimento Rural, a destituição do Coordenador de Câmara Setorial ou Temática, em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 11 deste Regulamento Interno;

VI - Encaminhar para conhecimento do diretor do Departamento de Políticas Agrícolas e Desenvolvimento Rural, ações e encaminhamentos advindos das reuniões das Câmaras Setoriais e Temáticas.

**Art. 10.** À Assessoria Técnica e a Secretaria Executiva das Câmaras Setoriais e Temáticas compete:

I - Elaborar proposta de realização de reuniões juntamente com o Coordenador da Câmara;

II - Organizar a pauta da reunião de acordo com as sugestões recebidas dos representantes e sob a orientação do Coordenador;

III - Comunicar aos representantes as datas, horários e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Expedir a convocação da reunião;

V - Enviar, previamente, a pauta da reunião, informações e documentos, quando for o caso, aos integrantes das Câmaras;

VI - Elaborar ata da reunião;

VII - Manter e organizar arquivo com as decisões tomadas nas reuniões e o ementário dos assuntos de interesse da Câmara;

VIII - Gerir o cumprimento de encaminhamentos, prazos e execuções, em conjunto com o Coordenador, promovendo as condições necessárias para que a Câmara cumpra suas atribuições;

IX - Requisitar junto à Coordenação Geral das Câmaras Setoriais e Temáticas o apoio operacional de suporte às atividades das Câmaras Setoriais e Temáticas

**Art. 11.** Compete ao Coordenador da Câmara:

I - Propor a realização de ao menos uma reunião da Câmara a cada 12 meses;

II - Propor assuntos relevantes a serem pautados;

III - Convocar reuniões de Câmara com o apoio da Secretaria Executiva e coordená-las;

IV - Responsabilizar-se pelos trabalhos da Câmara, encaminhando a consolidação de diagnóstico, relatórios e discussões do Plenário, junto à Coordenação Geral das Câmaras Setoriais e Temáticas;

V - Resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões.

**§1º** Toda e qualquer manifestação do Coordenador em nome de Câmara Setorial ou Temática deverá ter o aval da plenária em assunto discutido em reunião;

**§ 2º** Os encaminhamentos e proposições de Câmara Setorial ou Temática a serem dirigidos aos setores competentes, dentro ou fora da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, pelo Coordenador da Câmara, deverão ser informados a Coordenação Geral das Câmaras Setoriais e Temáticas.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador adjunto:

I. - Substituir o Coordenador da Câmara em suas ausências e impedimentos;

II. - Auxiliar o Coordenador na elaboração de propostas de reuniões, pautas, encaminhamentos e outros assuntos de interesse da Câmara.

**Art. 13 .** Compete aos membros das Câmaras Setoriais e Temáticas:

I. - Propor, analisar e discutir matérias e sugerir encaminhamentos;

II. - Prestar assessoramento ao Coordenador da Câmara, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

- III. - Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;
- IV. - Propor a participação na Câmara de outras instituições ou órgãos vinculados ao segmento e que possam vir a trazer contribuições ao Colegiado.

**Art. 14.** São deveres dos membros das Câmaras Setoriais e Temáticas:

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do encargo;
- II - Observar as normas legais e regulamentares;
- III - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e
- IV - Tratar com urbanidade as pessoas.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento dos deveres de que trata o caput deste artigo, o Coordenador Geral das Câmaras Setoriais e Temáticas poderá propor ao órgão, entidade ou instituição a substituição do seu representante.

## **Seção VII**

### **DAS REUNIÕES E DA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL E VIRTUAL**

**Art. 15.** As Câmaras Setoriais e Temáticas se reunirão por convocação do seu Coordenador, ou por solicitação do Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo único :** Os membros das Câmaras poderão propor ao Coordenador a realização de reuniões e sugestões de matérias.

**Art. 16.** As Câmaras Setoriais e Temáticas possuirão um endereço de e-mail que servirá para registro e comunicação de todas as suas atividades, em especial, para os convites de reuniões.

**Art. 17.** Todos os convites para reuniões serão enviadas pelo endereço do e-mail das Câmaras Setoriais para o endereço e-mail dos representantes, constante em seu cadastro;

**Parágrafo único :** É de exclusiva responsabilidade das entidades, instituições e órgãos que compõem as Câmaras manter os dados de seus representantes bem como endereço de e-mail atualizado junto ao cadastro das Câmaras Setoriais e Temáticas.

**Art. 18.** As reuniões das Câmaras serão realizadas preferencialmente na sede da SEAPDR.

**§ 1º** Em relação aos representantes que se encontrem distantes poderá haver a participação por videoconferência, desde que seja possível a utilização de tecnologias de informação e comunicação repassadas pela SEAPDR e também seja viável a identificação visual e nominal do participante;

**§ 2º** Se, quando do recebimento da convocação da reunião o representante souber que não terá condições de participar presencialmente deverá solicitar, no prazo de até 24h antes da reunião, uma chave de acesso para participação da referida reunião, ficando responsável pela guarda e sigilo da senha recebida;

**§ 3º:** A participação virtual será possível apenas para os representantes titular ou suplente que estejam cadastrados nas Câmaras Setoriais Temáticas;

**§ 4º** Poderão participar, excepcionalmente, das reuniões, instituições ou profissionais convidados, sem direito a voto, que venham a prestar assessoramento em assuntos específicos;

**§ 5º :** A SEAPDR não se responsabilizará em hipótese alguma por problemas de conexão específicas do membro da Câmara;

**§ 6º:** As reuniões iniciarão no horário previsto, independente do quórum.

**Art. 19.** Os membros das Câmaras poderão propor temas para inclusão na pauta de reunião.

**Parágrafo Único.** As propostas, com a indicação de um relator ao tema, serão encaminhadas à Secretaria da Câmara com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias para reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para reuniões extraordinárias e submetidas à análise e aprovação do Coordenador.

**Art. 20.** A pauta da reunião, previamente aprovada pelo Coordenador, será fornecida a cada membro pela Secretaria da Câmara com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as extraordinárias.

**Art. 21.** A participação nas reuniões das Câmaras Setoriais e Temáticas é exclusiva para os representantes titulares e suplentes, tendo a entidade quando ambos estiverem presentes, direito a um voto em caso de deliberações.

**§ 1º** No caso da impossibilidade da participação do titular e do suplente, outro representante formalmente indicado com antecedência à SEAPDR poderá participar da reunião da Câmara;

**§ 2º** A SEAPDR poderá convidar participantes na condição de especialistas dos temas a serem tratados, sem direito a voto, proveniente dos setores público ou privado.

**Art. 22.** As reuniões das Câmaras obedecerão aos seguintes passos:

I - instalação dos trabalhos;

II - aprovação da Ata da reunião anterior, havendo a possibilidade da mesma ser remetida, junto com a convocação da reunião e demais matérias visando à leitura prévia;

III - leitura e distribuição da pauta;

IV - apresentação de assuntos de ordem geral, compatíveis com as finalidades da Câmara.

**Art. 23** Das reuniões serão lavradas atas sucintas nas quais deverão constar:

I - data, hora e local da reunião;

II - relação nominal dos membros presentes e demais participantes;

III - descrição sumária dos assuntos tratados, dos encaminhamentos e proposições tomadas.

**Parágrafo Único.** A ata será remetida, via meio digital, a todos os participantes da reunião para leitura prévia, possíveis correções e contribuições. Na convocação da próxima reunião irá, em anexo, junto com os outros materiais, a versão definitiva da ata a ser aprovada.

**Art. 24.** Os encaminhamentos, deliberações e proposições das reuniões serão tomados por maioria simples.

## **Seção VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Este Regulamento Interno será apresentado em reunião das respectivas Câmaras Setoriais e Temáticas, para ciência do Colegiado.

**Art. 26.** A participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias das Câmaras Setoriais e Temáticas ou nos Grupos Temáticos será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração ou reembolso de

despesas.

**Art. 27.** Ficam revogadas as Portarias SEAPI nº 239/2018 e nº 312/2018.

**Art. 28.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2021.

**Luis Antonio Franciscatto Covatti,**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Processo nº:20150000202969

---

---

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 244/2020**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 19/1500-0023164-5, AUTORIZA o Termo de Cessão de Uso nº 244/2020 do veículo , RENAULT KGOO EXPRESS 16 , Placa IVQ 7741 Chassi 8A1FC1415FL369097, Renavam nº 01012110793, Patrimônio nº 901066088, ano/modelo 2014 cor branca, ao MUNICÍPIO DE CAMPINADAS MISSÕES, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2020.

**LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI**

**SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

---

ROMANO SCAPIN  
Diretor Administrativo  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre  
Fone: 5132886200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 25 de Janeiro de 2021

Protocolo: **2021000507609**

Publicado a partir da página: **135**